



PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N.º 029/2000, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2000.

Altera redação do artigo 47 da Lei Complementar n.º 005/93, de 8 de dezembro de 1993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, por seus Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 47 da Lei Complementar n.º 005/93, de 8 de dezembro de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

—> **"Art. 47 O Servidor Efetivo, que exercer cargo em comissão, e dele afastado da Administração, não motivada por penalidade, após contar com mais de 5 (cinco) anos consecutivos ou 8 (oito) anos alternados de exercício em cargo comissionado continuará, ao assumir o cargo efetivo de que foi titular, a receber o vencimento correspondente ao cargo exercido."**

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 20 DE NOVEMBRO DE 2000.

Eurípedes Lima Andreani
Prefeito Municipal